

# INTERCARTA

CIDADÃO 30.000

ANO I SÃO PAULO, MAIO 87 N.º 1

**NÃO DEIXE O INTERCARTA CIDADÃO 30.000  
ESQUECIDO NUM CANTO. ELE É PUBLICADO PARA SER XEROCADO,  
COPIADO, REPUBLICADO E DIVULGADO AO MÁXIMO.**

## INTERCARTA CIDADÃO 30.000, A VOZ DO POVO NA CONSTITUINTE

O INTERCARTA surgiu no início de 1984, no auge da crise de desemprego, em São Paulo. Seu objetivo, naquela ocasião era o de facilitar a ajuda mútua entre os Grupos de Solidariedade que a então recém-criada Associação Paulista de Solidariedade no Desemprego começou a formar. Hoje o INTERCARTA intercomunica os Grupos que mantiveram, passada a crise, desenvolvendo atividades comunitárias.

INTERCARTA CIDADÃO 30.000 é

uma nova série dessa publicação. Seu objetivo, agora, é difundir as Iniciativas Populares Constituintes que estão surgindo em todo o país, dando especial apoio à mais estratégica dentre elas: a proposta do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte que cria formas e instrumentos de participação popular.

INTERCARTA CIDADÃO 30.000 publicará na íntegra todos os textos de Iniciativas que lhe

chegarem às mãos. Reservando, sempre um espaço para a intercomunicação que o Plenário pretende desenvolver em torno de sua proposta, afim que ela se complete e se aperfeiçoe sendo efetivamente integrada à nova Constituição.

INTERCARTA CIDADÃO 30.000 quer ser um serviço à participação popular na Constituinte, neste momento histórico em que essa participação se torna imprescindível.

## O QUE É A INICIATIVA POPULAR CONSTITUINTE.

A Iniciativa Popular Constituinte é um novo instrumento de participação, previsto no Regimento Interno da Constituinte: propostas subscritas por no mínimo 30.000 cidadãos serão consideradas da mesma forma que as propostas apresentadas pelos Constituintes, quando a primeira redação do Projeto de Constituição for a plenário. Foi uma conquista dos Plenários Pró-Participação Popular na Constituinte, articulando a sociedade

civil na luta por uma Constituição que traduza efetivamente as aspirações de nosso povo.

Casa proposta poderá tratar de um único assunto, e deverá ser apresentada por pelo menos três entidades legalmente reconhecidas. Cada eleitor poderá assinar no máximo três propostas, indicando também seu endereço e os dados do seu título de eleitor.

Esse instrumento poderá diminuir os efeitos dos vícios e imper-

feições de nossa democracia representativa: nossos constituintes já não decidirão isolados sobre o conteúdo da nova Constituição. A população também se mobilizará na coleta de assinaturas para as propostas que considere necessárias e depois fiscalizará a sua discussão. Com esse mecanismo de democracia direta, a democracia representativa sofrerá o questionamento que precisa para se aperfeiçoar.

## CONHEÇA MELHOR OS OBJETIVOS DE CADA ARTIGO DA PROPOSTA DO PLENÁRIO PRÓ-PARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE.

### 1º ARTIGO: EFICÁCIA DA CONSTITUIÇÃO

Muitas vezes, uma determinada regra da Constituição não é aplicada porque é necessário que leis mais detalhadas a regulamentem. Com base neste artigo, poderemos pedir que o Judiciário determine a aplicação da regra, mesmo sem lei que a detalhe, ou sua regulamentação imediata.

**EXEMPLO** — O auxílio-desemprego: previsto nas nossas Constituições desde 1946, só em

1986 foi regulamentado, e ainda insuficientemente.

### 2º ARTIGO — REFERENDO PARA EMENDAS CONSTITUCIONAIS

Referendo é uma consulta ao povo sobre uma decisão do governo. Com este artigo, depois que a nova Constituição entrar em vigor, o povo deverá ser consultado sempre que alguma emenda a essa Constituição for aprovada ou rejeitada mas pelo menos 40% dos congressistas discordarem da

decisão. nesse caso a questão é controvertida e não se pode deixar a decisão só com os parlamentares. O referendo tem que ser pedido dentro de um prazo, por 700.000 eleitores ou 20% dos congressistas.

**EXEMPLO:** A emenda das Diretas-já teria sido, segundo esse artigo, submetida aos brasileiros, depois de rejeitada.

### 3º ARTIGO — REFERENDO PARA LEIS E ATOS FEDERAIS

Este artigo estabelece que o povo

também será consultado, por solicitação de pelo menos 350.000 eleitores, quando estes considerarem que determinadas leis ou atos federais prejudicam o país. Para que não se possa questionar todo ou qualquer ato ou lei (com uma boa campanha mesmo de rádio não é difícil colher 350.000 assinaturas) restringiu-se essa possibilidade a assuntos afetando os direitos, as liberdades e o meio ambiente. As leis orçamentárias e tributárias não podem ser submetidas a referendo porque, se suspensas, parariam o governo e o país. Para que essas leis sejam boas poderemos usar os artigos 4º e 11º. (veja adiante).

**O INTERCARTA  
CIDADÃO 30.000  
PUBLICARÁ NA ÍNTEGRA  
TODAS AS INICIATIVAS  
POPULARES QUE  
LHE CHEGAREM  
ÀS MÃOS. MANDEM-NOS OS  
TEXTOS E OS ENDEREÇOS  
DAS ENTIDADES  
RESPONSÁVEIS,  
PARA INFORMAÇÃO  
AOS INTERESSADOS.**

**EXEMPLO** — Quem acha que as Usinas Nucleares podem ser contruídas sem nenhuma consulta aos brasileiros? E a Lei de Greve?

**4.º ARTIGO — INICIATIVA POPULAR LEGISLATIVA**

Com este artigo a possibilidade que estamos tendo, agora, de apresentar esta proposta à Constituinte, ficará garantida permanentemente, na elaboração das leis em geral. Exige-se um número maior de assinaturas (70.000) para que esse instrumento não fique tão fácil de usar que perca a sua importância. Esses projetos de lei serão automaticamente prioritários.

**EXEMPLO** — Os aposentados do Brasil não apresentariam um projeto de lei que tratasse de forma mais justa seus proventos?

**5.º ARTIGO — INICIATIVA POPULAR DE EMENDA CONSTITUCIONAL**

Como no artigo anterior, a possibilidade que estamos tendo de apresentar esta proposta ficaria sempre garantida, para emendar a própria Constituição. Este artigo é fundamental,

porque nos dá a possibilidade de melhorar, depois, a Constituição que seja agora aprovada. Aumenta-se para 700.000 o número de assinaturas exigidas porque uma Constituição não se muda todo o dia.

**EXEMPLO** — Se a Constituição sair muito fraca no que respeita à Reforma Agrária, poderemos voltar à carga com milhões de assinaturas.

**6.º ARTIGO — ENTIDADES ASSOCIATIVAS COMO PARTE LEGÍTIMA PARA A DEFESA DE SEUS FILIADOS**

Atualmente para nos defendermos judicial ou administrativamente é preciso que cada um de nós, individualmente, mova uma ação na Justiça. Com esse artigo os sindicatos e entidades associativas poderão defender seus filiados em nome de cada um deles ou, se for o caso, em nome de todos eles de uma só vez.

**EXEMPLO** — Uma Associação de Moradores poderá mover uma ação, em nome dos moradores do bairro, contra uma determinada construção que vai prejudicar a todos.

**7.º ARTIGO — GRATUIDADE TOTAL DA AÇÃO POPULAR**

Atualmente qualquer cidadão pode mover uma ação contra o Estado, para anular atos que ameacem o interesse e o patrimônio coletivo. Mas as pessoas ficam com medo dos gastos e não enfrentam o Estado como deveriam. Com este artigo, toda e qualquer ação popular será inteiramente gratuita, mesmo quando a moveu não ganhar a ação.

**EXEMPLO** — Quem já teve a coragem de mover uma ação popular e depois teve que pagar honorários de peritos, etc, que o conte...

**8.º ARTIGO — DESCONSTITUIÇÃO OU PROIBIÇÃO DE ATOS LESIVOS**

Com este artigo, se estende às entidades associativas as possibilidades da ação popular. Com isso se pode ter mais força para obter legalmente a interrupção ou mesmo a proibição de ações e atividades, tanto do governo como de particulares, lesivos ao interesse coletivo.

**EXEMPLO** — Se essa norma já existisse, as Associações e Sindicatos de Cubatão não teriam deixado que essa cidade se transformasse numa das áreas mais poluídas do mundo. E a Ferrovia Norte-Sul?

**MANDEM-NOS ENDEREÇOS  
PARA A DIVULGAÇÃO DO  
INTERCARTA CIDADÃO 30.000.  
E, SE PUDER, TAMBÉM  
UM CHEQUE (EM NOME DA  
A.D.I.), PARA AJUDAR A  
COBRIR AS DESPESAS.**

**9.º ARTIGO — AÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Hoje, só o Procurador Geral da República (cargo de confiança do Presidente...) pode pedir que se verifique se determinada lei desobedece a Constituição. Com este artigo qualquer cidadão poderá fazê-lo.

**EXEMPLO** — Vivem cobrando impostos no mesmo ano em que são aprovados, e isso é proibido pela atual Constituição. Quem reclamou?

**10.º ARTIGO — INFORMAÇÃO SOBRE ATOS DO GOVERNO**

Com esse artigo será possível exigir prestações de contas e informações que o Governo e as Estatais tendem a esconder. Está previsto que este artigo seja regulamentado, para que se discipline essa possibilidade. Caso contrário poderemos pedir tanta informação que o governo terá de parar de responder a tudo. Para uma boa regulamentação, poderemos usar os artigos 1.º e 4.º.

**EXEMPLO** — Quem sabe onde foi o dinheiro de nossa dívida externa?

**11.º ARTIGO — PARTICIPAÇÃO NO PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Com esse artigo a população deverá participar mais corresponsavelmente das decisões do governo, e depois o fiscalizará mais de perto. Como? O 1.º e 4.º artigos permitirão que participemos também dessa regulamentação, caso a caso, aperfeiçoando sempre mais esse avanço democrático.

**EXEMPLO** — Já existem muitas experiências de participação ao nível municipal (entre outras, na elaboração de orçamentos). Ao nível federal será necessariamente diferente, mas possível.

# PROPOSTA POPULAR DE EMENDA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

EMENTA: CRIA FORMAS E INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Inclua-se na Constituição Brasileira, onde couber:

1

Art. — Na falta da lei, para tornar eficaz uma norma constitucional, o Ministério Público ou qualquer interessado pode requerer ao judiciário que determine a aplicação direta da norma, ou, se for o caso, a sua regulamentação pelo poder legislativo.

§ único — A decisão favorável do judiciário tem força de coisa julgada, a partir de sua publicação.

2

Art. — A emenda constitucional aprovada, que tenha recebido voto contrário de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, e a emenda constitucional rejeitada, que tenha recebido voto favorável de dois quintos dos membros do Congresso Nacional, pode ser submetida a referendo popular, se esta medida for requerida por um quinto dos congressistas ou por um por cento dos eleitores, no prazo de cento e vinte dias, contados de sua aprovação ou rejeição.

§ único — No caso de emendas aprovadas, decorrido o prazo estabelecido neste artigo, e não apresentado o requerimento, a emenda entrará em vigor

3

Art. — As leis e atos federais, relativos aos direitos do homem, às liberdades sociais dos trabalhadores e às condições meliográficas do país, serão submetidos a referendo popular, sempre que isto seja requerido por um número de eleitores igual a meio por cento do eleitorado nacional.

§ único — As leis orçamentárias e tributárias não serão submetidas a referendo popular.

4

Art. — Fica assegurada a iniciativa popular da lei, no processo legislativo, mediante proposta subscrita por setenta mil eleitores no mínimo.

§ 1.º — Apresentada a proposta, o Congresso a discutirá e votará em caráter prioritário, no prazo máximo de cento e oitenta dias.

§ 2.º — Decorrido este prazo, o projeto vai automaticamente à votação.

§ 3.º — Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto estará reinscrito para a votação na sessão seguinte da mesma legislatura, ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

5

Art. — Fica também assegurada a iniciativa popular no processo de emenda da Constituição, mediante proposta subscrita por um número mínimo de eleitores igual a um por cento do eleitorado nacional.

6

Art. — Os sindicatos, as associações profissionais e as demais entidades associativas regularmente instituídas são parte legítima para pleitear ou defender os direitos e os interesses, coletivos ou individuais, de seus filiados, em qualquer instância judicial ou administrativa.

7

Art. — A ação popular é sempre gratuita. Seu autor, ainda que vencido, não responderá por custas, honorários ou quaisquer outras despesas processuais.

8

Art. — Qualquer entidade associativa, regularmente instituída, é parte legítima para propor ação de desconstituição ou proibição de atos praticados, ou que possam vir a ser praticados por pessoas de direito público ou privado, quando tais atos, embora formalmente regulares, lesam o patrimônio público, os bens de uso comum do povo, os bens de reconhecido

valor artístico, estético ou histórico, os interesses legítimos dos consumidores, a natureza e o equilíbrio ecológico, os meios de vida dos indígenas, a saúde pública, a administração da justiça e os direitos humanos.

9

Art. — Qualquer cidadão é parte legítima para propor diretamente ação de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público.

10

Art. — Qualquer cidadão, sindicato, partido político ou outra entidade associativa regularmente instituída tem direito à informação sobre os atos do governo e das entidades controladas pelo poder público, relativos à gestão dos interesses coletivos na forma estabelecida em lei.

§ único — As informações requeridas serão prestadas no prazo da lei, sob pena de crime de responsabilidade.

11

Art. — O planejamento da atividade do governo, nas etapas de elaboração dos planos e de seu acompanhamento e controle, terá a participação dos representantes da comunidade.

## JUSTIFICATIVA

A Assembléia Nacional Constituinte, ao incluir a norma da Iniciativa Popular em seu Regimento Interno, deu uma importante demonstração de sensibilidade pelos anseios de democratização que marcam o atual momento histórico brasileiro.

Com esse instrumento, inteiramente novo em nossas nor-



## CERTIFICADO DE CONSTITUINTE

Eu, .....

.....  
cidadão brasileiro, no ano de 1987, fui CONSTITUINTE através da assinatura de Iniciativa Popular propondo emendas ao Projeto de Constituição sobre os seguintes temas:

1. Participação Popular
2. ....
3. ....

mas jurídicas, ela enfrentou corajosamente as insuficiências e imperfeições de nossa democracia representativa.

### **ESPALHE A DICA: SEJA CONSTITUINTE**

Ao mesmo tempo, criou condições para aumentar a corresponsabilidade de toda a sociedade na elaboração da nova Constituição e, portanto, a sua própria legitimidade.

A presente proposta pretende enfrentar o mesmo desafio e busca consolidar ainda mais o avanço já realizado. O que se quer, agora, é que a Iniciativa Popular seja incorporada ao processo legislativo permanente, ou seja, ao processo comum da elaboração das leis, tanto no que se refere à legislação ordinária como às emendas que forem necessárias para o aperfeiçoamento progressivo da ordem constitucional. O que se quer, afinal, é aumentar o nível de participação direta da sociedade nas de-

cisões de interesse coletivo, na fiscalização dos atos que interferem na vida social, no controle da gestão dos recursos públicos e no que for preciso para assegurar a eficácia das normas constitucionais.

Os subscritores desta iniciativa contam também com a possibilidade de avanços reais em outros capítulos da Constituição, em especial no que se refere à garantia do poder judiciário, à garantia das prerrogativas do legislativo e à desconcentração do poder executivo, para que as formas e instrumentos de participação popular propostos possam atingir sua plena eficácia.

As propostas aqui apresentadas foram elaboradas a partir de sugestões recolhidas junto a população, pelas entidades e pessoas que se articularam, ao longo dos dois anos que prece-

deram a atual fase do processo constituinte, espalhados por todo o país. Assumidas pelas entidades de nível nacional que se responsabilizaram pela coleta de assinaturas, contam também com o apoio de uma série de outras entidades, indicadas em anexo, que pertencem a diferentes níveis sociais e aos mais diversos setores de atividade.

A presente iniciativa se restringiu, como não podia deixar de ser, unicamente a matérias da Constituição Federal. Mas seus subscritores consideram que suas propostas podem e devem ser retomadas quando da elaboração das Constituições Estaduais, até o nível municipal, para que as aspirações democratizantes, de que são portadoras, impregnam toda a estrutura política do país.

## **O QUE SÃO AS NOVAS FORMAS E INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO PROPOSTAS PELO PLENÁRIO PRÓPARTICIPAÇÃO POPULAR NA CONSTITUINTE.**

**O** Regimento Interno da Constituinte (ou seja, as regras adotadas pela Constituinte para elaborar a nova Constituição) inclui uma grande novidade: o povo pode apresentar diretamente suas propostas para a nova Constituição, desde que assinadas por no mínimo 30.000 cidadãos. O que o Plenário Pró-Participação proõe é que, de agora em diante, essa possibilidade fique sempre aberta. Isto é, que a nova Constituição também assegure a participação direta do povo tanto na elaboração das leis em geral como para emendar (e melhorar) a própria Constituição. E o que estabelecem os artigos 4 e 5 desta proposta. Eles permitirão portanto que continuemos a lutar, depois de aprovada a Constituição, pelas mudanças que não conseguimos agora. E isso que torna esta proposta tão importante, talvez a mais importante entre todas as que o povo está apresentando.

Mas ela tem também outros artigos que visam dar maior poder ao povo. Por exemplo, o art. 2 determina que poderemos pedir para sermos consultados (por referendo) sempre que novas emendas à Constituição forem aprovadas ou rejeitadas, no Congresso, por uma margem pequena de votos (questões polêmicas); ou, (art. 3), sempre que considerarmos que deter-

minadas leis ou atos do governo vão contra o povo.

Pelo art. 1 poderemos exigir que a Constituição seja realmente aplicada, e pelo art. 9 poderemos reclamar se a Constituição for desrespeitada. O art. 7 garante que essas reclamações não custem nenhum dinheiro ao povo. E pelo art. 6 os Sindicatos e Associações poderão defender coletivamente seus filiados contra abusos das autoridades (atualmente as pessoas só podem se defender individualmente).

O art. 8 nos dá a possibilidade de interromper ou mesmo proibir atos, tanto do governo como de particulares, que prejudiquem o Povo. E pelo art. 10 poderemos exigir do governo as informações necessárias para que a gente saiba se ele está trabalhando como deve. O último artigo (11) estabelece que o governo tem que dar ao povo o direito de participar do planejamento de suas atividades, bem como de acompanhar e fiscalizar tudo o que faz.

**SE A NOVA CONSTITUIÇÃO INCLUIR ESSES ARTIGOS, MUITA COISA PODE MUDAR NO BRASIL. MÃOS A OBRA, PORTANTO, NA COLETA DE ASSINATURAS PARA ESSA PROPOSTA. E PRECISO QUE ELA CHEGUE A BRASÍLIA COM MUITÍSSIMO APOIO POPULAR, PARA QUE NENHUM CONSTITUINTE**

**TENHA CORAGEM DE VOTAR CONTRA.**

Se você ainda não tem folhas de coleta de assinaturas, peça a: Intercomunicação, a/c IEE-PUC, rua Monte Alegre, 984, S. Paulo 05014, telefones 62-2189 (das 9 às 15 horas) e 228-2899 (das 15 às 20 horas). Ou no Rio de Janeiro a: Secretaria Nacional de Intercomunicação, a/c FAMERJ, rua Visconde do Rio Branco 54, Rio de Janeiro 20060, telefone 222-9832.

Entregue esta explicação a cada cidadão que assinar a proposta do Plenário, para que ele possa discutí-la em casa e no trabalho. Para maiores explicações, procure INTERCARTA-CIDADÃO 30.000, n.1

Uma Publicação e Serviço de Iniciativa Popular na Constituinte  
**INTERCARTA**  
CIDADÃO 30.000

**EXPEDIENTE**

**A.D.I.**

**Redação: a/c IEE-PUC, rua Monte Alegre, 984, São Paulo, 05014, tel. 62-2189**

**Jornalista Responsável: José Luiz Losnak — MT: 15.878**

**Estagiário de Jornalismo: Luis Henrique de S. Amaral**

**Logotipo: Luiz Eduardo de S. Amaral**

**Colaboração: Edições Paulinas.**